



000139

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PM/PMC-SRP

O MUNICÍPIO DE CAPELA, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, por intermédio de sua Prefeitura, por sua Pregoeira, designado pela **Portaria nº 21/2021 de 04 de janeiro de 2021**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de execução de empreitada por **preço unitário por item**, pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto **Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento de bolos, sanduiches, salgadinhos, sucos, almoço comercial, para atender às necessidades das secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.**

Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, Decretos Municipais nº 893/2018, 66/2019 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

1.1.1. Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento de bolos, sanduiches, salgadinhos, sucos, almoço comercial, para atender às necessidades das secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

1.1.2. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, prestadores de serviços, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme modelo constante do ANEXO 08 deste Edital.

1.1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1.1.3.1. GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de Capela, CNPJ nº 13.119.961/0001-61.

1.1.3.2. PARTICIPANTES: Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Assistência Social de Capela, CNPJ nº 14.803.073/0001-26 e Fundo Municipal de Saúde de Capela, CNPJ nº 11.639.262/0001-17.

2.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão ser observadas, nesta licitação, as seguintes condições:

50
000130

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- a) participação, exclusiva, nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 12 de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) cota de 25% (vinte e cinco por cento) do item 11, sendo que este item excedeu valor de R\$ 80.000,00, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte.

c - as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, e Decreto nº 02/2019 de 02 de janeiro de 2019, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

I - âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

II - âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: Aquidabã, Cumbe, Japaratuba, Muribeca, Nossa Senhora das Dores e Rosário do Catete.

- 2.2. Ficam impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 2.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 2.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do **MUNICÍPIO**;
- 2.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 2.2.4. Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.5. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do PROJETO BÁSICO, ou da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 2.2.6. Empresas que sejam gerenciadas ou administradas por servidores ou dirigentes de órgão ou entidade **MUNICÍPIO**, ou ainda a estas pessoas físicas diretamente.
- 2.3. Em não havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempresário Individual, neste caso, àquelas contempladas pelas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 na cota mencionada, os mesmos serão redirecionados aos demais licitantes, desde que no mesmo ato já sejam entregues as propostas dos referidos itens em planilha separada da cota principal.
- 2.4. Os produtos, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.

50
000131

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 3.1. No dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar a Pregoeira os documentos necessários ao credenciamento.
- 3.2. A licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo de **CREDENCIAL – ANEXO 02**.
- 3.2.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário ou equivalente, deve apresentar, no ato de credenciamento, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.2.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, juntamente com a cópia do Estatuto ou do Contrato Social, para comprovação da sua representação.
- 3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 3.4. Serão realizadas pela Pregoeira consulta consolidada através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 7.2.3 a 7.2.7 deste Edital, deverão apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC do Exercício Vigente.

- 4.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, através de petição escrita e protocolada na Secretaria Municipal de Planejamento, destacando o número da licitação.

- 5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. O representante legal da licitante deverá apresentar os envelopes “Credencial”, “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até o dia, horário e local já fixados neste edital.
- 5.3. O envelope Credencial deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os seguintes documentos: a credencial, a procuração pública, ou o ato constitutivo social da empresa

30
000132

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

interessada, com cópia da respectiva identidade do outorgado, ou sócio representante, bem como a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo ANEXO 03, e ainda, as microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC do Exercício Vigente.

ENVELOPE 01 – CREDENCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado devidamente fechado, contendo os documentos exigidos no item 6 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, devidamente fechados, contendo os documentos exigidos no item 7 adiante descrito, e na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ/MF DO LICITANTE.

- 5.6. Após o recebimento dos Envelopes 01 – CREDENCIAL, 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos interessados, e realizada o credenciamento dos representantes das licitantes, será aberto, de cada licitante, por ordem alfabética, o Envelope 02 – Proposta de Preços – e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante, ou a licitante de menor preço unitário, por item, será aberto o Envelope 03 - Documentos de Habilitação, apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante. (a empresa deverá apresentar a proposta impressa do sistema para evitar conferência de proposta em Word)

6.1.1. Os licitantes deverão acessar o site <http://www.3tecnicos.com.br/download/Licitari.zip> para baixar o sistema de pregão utilizado pelo município, Licitari, devendo gravar a proposta de preços



000133

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

em arquivo em meio magnético (Pen drive ou CD/DVD) para ser importado no sistema no dia da licitação.

6.1.2. Para auxiliar na utilização do sistema, as empresas devem seguir o manual de utilização através do site <http://www.3tecno.com.br/blog/manual-de-utilizacao-do-licitari>

7.1.1.1. Além da forma de apresentação citada no item 6.1.1, deste edital, o licitante apresentará a proposta, além de impressa, o arquivo em mídia, no programa "licitari", através de CD ou PEN DRIVE, dentro do envelope da proposta, para alimentação do sistema.

8.1.1.2. No caso de algum licitante não apresentar o arquivo com a proposta cadastrada no sistema, a Pregoeira poderá disponibilizar um computador para que o representante da empresa faça o cadastramento durante a sessão;

6.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos para os valores unitários e totais dos itens, e em algarismos e por extenso para o valor global da proposta, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

6.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência;

6.1.5. Os itens, objeto desta licitação, serão entregues nas quantidades e locais definidos pelo setor solicitante, sendo recebidas por funcionários do local destino, nos horários de expediente;

6.1.6. Os objetos serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em até 24 (vinte e quatro) horas da atestação do pedido, com o compromisso expresso do fornecedor de troca dos referidos itens, acaso desatendam esta exigência;

6.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

6.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência da ata, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

6.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento.

6.3. O município promoverá as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, quanto às omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993, por está de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 187/2014, 1.811/2014, 2.546/2015, 352/2018 e 830/2018 todos do Plenário).

7.1. Para Habilitação Jurídica:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



000134

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2. **Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 7.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- 7.2.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeito Negativo, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 7.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Estado** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;
- 7.2.5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo **Município** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Nº 12.440, Artigo 642-A, de 07 de julho de 2011.
- 7.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 7.3. **Para Qualificação Técnica:**
- 7.3.1. **Atestado(s)**, que comprove(m) ter a empresa licitante fornecido, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, com as características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com as do objeto a ser contratado.
- 7.3.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos



000135

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo ANEXO VIII.

- 7.3.3 Licença da Vigilância Sanitária.
- 7.4. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**
- 7.4.1. **Certidão negativa de falência** ou recuperação judicial ou extrajudicial, da empresa licitante, expedida pelo distribuidor, cuja Certidão deverá estar vigente, no mínimo, até a data do recebimento dos documentos de habilitação e PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.5. **Outras Condições:**
- 7.5.1. Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da equipe de apoio da Pregoeira, ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso.
- 7.5.1.1. Na hipótese de apresentação de documentos a ser autenticados por membro da equipe de apoio da Pregoeira, essa autenticação somente se processará em sessão pública, à vista do seu respectivo original, vedada qualquer outra forma.
- 7.5.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação.
- 7.5.1.3. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 7.5.2. A licitante deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima referentes à sua sede, ou ao seu domicílio.
- 7.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apenas, em se tratando de **MICRO, EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por prerrogativa da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nas condições dispostas no Decreto Federal nº 6.204/2007, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada classificada em primeiro lugar deste certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.3.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.5.3, implicará na decadência do direito à contratação, com a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado ao MUNICÍPIO convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a proceder a análise de sua documentação de habilitação, se habilitada a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão ser subscritos por seu representante legal, com identificação clara do seu subscritor.



000136

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 7.7. Os documentos de habilitação deverão se apresentar dentro de seu respectivo prazo de vigência.
- 7.7.1. Na hipótese em que no documento de habilitação, não venha a conter o prazo de sua vigência ou de validade, para efeitos desta licitação será considerado para aquele fim, o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva expedição.
- 7.8. A Pregoeira reserva-se ao direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 7.9. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 7.10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede ou do domicílio da empresa licitante.
- 7.11. Não serão aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 7.12. Havendo suspensão da licitação ou manifestação de intenção de interposição de recurso, o envelope de habilitação do licitante ficará em poder da pregoeira, devidamente lacrados e rubricados em suas bordas pelos licitantes presentes e pela pregoeira até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às empresas participantes do certame sobre a data para prosseguimento do certame.

8.1. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 8.1.1. Após o credenciamento das licitantes serão recebidos os envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e 03 – HABILITAÇÃO das empresas interessadas. Não se admitindo a entrega de envelopes após esta chamada de recolhimento.
- 8.1.1.1. A credencial permitirá que o representante da licitante possa se expressar acerca de todas as matérias pertinente a esta licitação, as empresas que apresentarem seus documentos de proposta e habilitação, em face da ausência de credencial, não poderão praticar aqueles atos, considerando-se a proposta e a documentação da habilitação conforme for apresentada, sem possibilidade de fazer lances ou apresentar recurso.
- 8.1.2. Os Envelopes nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, serão lacrados e rubricados nos seus lacres pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes, após o que serão guardados sob a inteira responsabilidade da Pregoeira, para posterior abertura.
- 8.1.3. Em seguida a pregoeira abrirá os envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS, onde a primeira via original, de todos os seus documentos serão rubricados pelo mesmo e pelos licitantes presentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000137

- 8.1.4. Após a devida conferência dos elementos que constituem a PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante, a pregoeira examinará a conformidade das propostas apresentadas com as exigências contidas no item 6 deste Edital, e aquelas que estiverem desconforme serão desclassificadas, no entanto daquelas que estiverem de acordo com as exigências contidas neste Edital a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;
- 8.1.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de menor preço unitário, por item.
- 8.1.5. quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 8.1.6. em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 8.1.7. a pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 8.1.7.1. haverá uma primeira convocação, apenas, para os licitantes considerados como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para apresentar lances para os itens definidos no ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA a este Edital, tendo em vista o disposto no item 6.3 deste Edital.
- 8.1.7.2. concluída a convocação para a microempresa, empresa de pequeno porte, se fará uma segunda convocação para as demais licitantes, inclusive a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 8.1.7.3. Quando convocados para emissão dos lances verbais, os licitantes deverão propor novos valores até a finalização da competição.
- 8.1.7.4. Somente serão acatados lances verbais, sempre inferiores ao último registrado.
- 8.1.8. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.1.9. caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 8.1.10. declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000138

- 8.1.11. se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 8.1.12. nas situações previstas nos subitens 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11 desta Cláusula, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 8.1.13. após a obtenção do melhor preço válido a pregoeira observará se existe microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional para gozarem de prioridade na contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e do art. 34 § 2º da Lei Municipal nº 472, de 31 de agosto de 2016, Decreto 02/2019, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 8.1.13.1. para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microrregião de COTINGUIBA, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (*Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais de 01 de julho de 2008*).
- 8.1.14. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.2. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**
- 8.2.1. sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base na documentação exigidas no item 7 deste Edital, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade, no caso específico de microempresa, empresa de pequeno porte, em sua documentação fiscal e trabalhista, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 8.2.2. constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 8.3. o recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo;
- 8.3.1. o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.3.2. decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação haja vista se tratar de Pregão cujo objeto é o de Registro de Preço, assim o vencedor e os demais interessados serão convocados a assinar a ATA DE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

90
000139

REGISTRO DE PREÇOS, que serve como compromisso formal e posteriormente é que se efetuará a contratação;

- 8.3.3. como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração, para a validade dos documentos, aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.3.4. quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, para tanto serão utilizados e examinados os documentos entregues no envelope de habilitação levando em consideração para a validade desses documentos aquelas datas e posteriormente juntar as certidões atualizadas, se for o caso;
- 8.3.5. se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no subitem 8.3.4 desta Cláusula;
- 8.3.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8.3.7. No caso de negociação do preço, bem como havendo lances verbais, a adjudicatária deverá apresentar a nova proposta com o valor vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 8.3.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.



- 9.1. O tratamento diferenciado conferido a microempresa, empresa de pequeno porte ou deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 9.1.1. O licitante deverá informar, por Certidão Simplificada, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, a pregoeira verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 9.1.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme disposto no subitem 9.1.1 anterior, a pregoeira convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7.5.3 e seguintes deste edital.

00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA

000140

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 9.1.4. Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a pregoeira deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.
- 9.1.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 9.1.4 anterior, considera-se o certame empatado.
- 9.1.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 9.1.5, a pregoeira convocará os representantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para negociação de preços.
- 9.1.7. A pregoeira convocará nominalmente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no subitem 9.1.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.
- 9.1.8. microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pela Pregoeira, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme item 7.2 e seguintes deste edital.
- 9.1.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa, empresa de pequeno porte, enquadrada no subitem 9.1.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.
- 9.1.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 9.1.4 a partir do ato formal de convocação pela pregoeira. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.
- 9.1.11. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 9.1.12. O julgamento da habilitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital.

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

30
000141

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Havendo recursos, a Pregoeira não fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para decidir, adjudicar e a homologar a licitação.
- 10.5. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

- 11.1. A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

- 12.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer OBJETO fornecido em desacordo com as especificações, quantidades, qualidades descritas neste Edital e/ou na Ata ou outro instrumento hábil.

- 13.1. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o **MUNICÍPIO** de CAPELA, com a Interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

- 13.2. A Ata de Registro de Preços não obriga ao **MUNICÍPIO** a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

- 13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação, vedada sua prorrogação.

- 13.3.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, na condição de Órgão Gerenciador, não podendo, no entanto, essa adesão, exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente.

- 13.4. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer as modificações de acréscimos e/ou supressões contidas nas disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



000142

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 13.4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 13.4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para a sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
 - II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 13.4.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.5. Nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Municipal nº 893/2018, a Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação **PREGÃO Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, na condição de Órgão Gerenciador, não podendo, no entanto essa adesão, exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos produtos registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente, bem como:
- a) só pode comprar até o limite de quantidades registradas, e autorizadas pelo Órgão Gerenciador;
 - b) somente pode aderir a Ata que tenha licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda;
 - c) deve obedecer às regras de pagamento contidas no Edital da licitação;
 - d) é seu dever comprovar no processo que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;
- 13.6. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000143

- I - descumprir as condições da Ata que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

- 13.6.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses supra prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 13.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 13.6.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

- 14.1. Após a homologação do resultado da licitação, as licitantes classificadas em primeiro lugar, em cada item, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 14.1.1. Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme modelo constante do **ANEXO 07** deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após convocação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 14.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.
- 14.1.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para este fim.
- 14.1.4. Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000144

- 14.2. O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo supra referido perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.
- 14.3. É facultado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.
- 14.3.1. As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.
- 14.3.2. Caso o licitante remanescente não venha a comprovar sua condição de habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive criminal.
- 14.4. A Ata de Registro de Preços será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM**, e divulgada no sítio eletrônico www.capela.se.gov.br.

- 15.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do respectivo Registro.
- 15.2. As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de instrumento hábil.
- 15.3. As contratações observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de Registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.
- 15.4. As contratações pelo Sistema de Registro de Preços somente podem ser formalizadas enquanto vigente a respectiva Ata de Registro de Preços.
- 15.4.1. As ordens de fornecimento firmadas durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da respectiva Ata.
- 15.5. Os preços contratados são irrevogáveis.
- 15.6. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- 15.7. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000145

- 15.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 15.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 15.11. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução das ordens de fornecimento, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 15.12. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, não somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma contida neste Edital.
- 15.13. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

- 16.1. Os produtos, quando contratados, serão entregues, de forma parcelada, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para cada empresa contemplada neste procedimento licitatório.
- 16.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.3. Os produtos, serão recebidos em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.4. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do MUNICÍPIO DE CAPELA, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Prefeitura Municipal de Capela.
- 16.5. A CONTRATANTE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à do FORNECEDOR dos produtos e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000146

- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
 - d) fiscalizar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 - e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo FORNECEDOR de qualquer exigência sua;
 - g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do FORNECEDOR;
- 16.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela completa e perfeita execução do objeto.
- 16.7. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. As peças fornecidas que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da CONTRATANTE, tendo que ser substituídas no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as determinações pré-fixadas e o que foi oferecido, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 16.8. Sempre que FORNECEDOR não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida no item 14.3 deste Edital.
- 16.9. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame.
- 16.10. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 16.11. A CONTRATANTE poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir da execução do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 16.12. À critério do ORGÃO GERENCIADOR, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
- 17.1. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Planejamento ou em



000147

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

assinar as ordens de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, e quando contratado falhar ou fraudar na execução da Ordem de Fornecimento, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 17.1.2.1. O valor da multa, aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 17.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 17.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Os elementos constitutivos deste Edital são compostos dos seguintes anexos:
- 18.1.1. ANEXO 01 TERMO DE REFERENCIA;
 - 18.1.2. ANEXO 02 CREDENCIAL;
 - 18.1.3. ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - 18.1.4. ANEXO 04 PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 18.1.5. ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
 - 18.1.6. ANEXO 06 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES;



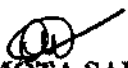
000148

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

18.1.7. ANEXO 07 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

- 18.2. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, solicitar a qualquer licitante, em qualquer fase da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da PROPOSTA DE PREÇOS ou na documentação de habilitação.
- 18.3. Após a entrega dos envelopes 02 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica vedado ao MUNICÍPIO devolvê-los, sob qualquer hipótese.
- 18.4. O MUNICÍPIO poderá, se necessário, fazer modificações neste Edital, mediante adendos, no entanto, exclusivamente, quando se tratar de alteração que implique em reformulação das propostas, aquelas modificações serão informadas aos interessados mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E SITE DO TCE, consoante os termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Capela, respeitado sempre o prazo mínimo idêntico daquele da primeira publicação
- 18.5. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerá às disposições deste Edital.
- 18.6. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 18.7. Na contagem dos prazos acima, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do MUNICÍPIO.
- 18.8. Caso as datas previstas para a realização dos eventos fixados neste Edital sejam declaradas feriado, ponto facultativo ou não havendo expediente no MUNICÍPIO, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia de expediente subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos desta licitação.

Capela/SE, 22 de Fevereiro de 2021.


ELIANE MOTA SANTOS
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000149

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento de bolos, sanduiches, salgadinhos, sucos, almoço comercial, para atender às necessidades das secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, justifica-se aqui a necessidade da futura contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de refeições, da forma que segue:

- I) Considerando que, se faz necessário proporcionar aos servidores que prestam serviço em tempo integral uma alimentação adequada, visando o bom desempenho das atividades realizadas pelos profissionais, elevando a sua auto-estima, como reconhecimento do importante papel exercido, enquanto servidor público;
- II) Considerando o fornecimento de refeições conforme Termo firmado com a Secretaria de Segurança Pública,
- III) Considerando que foi feita pesquisa de mercado para se obter o preço médio para o devido Registro de Preços;
- IV) Considerando ainda, que o valor médio estimado estará compatível com o praticado no mercado.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- I) O fornecimento dos itens, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal de cada Secretaria/Fundo;
- II) Os participantes deverão apresentar, como condição de participação, Licença Sanitária Estadual ou Municipal (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria nº 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº 3.765/MS/98);
- III) O fornecimento, objeto da ARP (Ata de Registro de Preços), será feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto registrado. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. VALIDADE DA ATA

A vigência da ata será de 12 meses.

5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PMC	FMS	FMAS	TOTAL
1	Bolo simples, forma redonda, com aproximadamente 1,50kg, sabores disponíveis: ovos, chocolate, laranja, leite, cenoura, macaxeira, uva e milho (à escolha do município).	und	700	900	500	2100



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000150

2	Café com ou sem leite, adoçado ou não (a critério do município), em quantidade de 1 litro.	L	200	250	150	600
3	Docinhos variados, servidos em centena, tipos possíveis: brigadeiro, beijinho de coco e cajuzinho	Cento	200	220	160	580
4	Refrigerante tamanho 2 litros, sabores possíveis: guaraná, laranja, cola e limão (à escolha do município).	und	2000	3000	1000	6000
5	Salada de frutas, servida fresca, em pote com aproximadamente 100g, composta por: banana, melancia, abacaxi, uva e laranja.	und	700	1000	400	2100
6	Salgadinhos variados, servidos em centena, tipos possíveis: coxinha, empada e pão de queijo (à escolha do município).	Cento	220	500	200	920
7	Sanduíche natural, servido fresco, em pão de forma, com peso aproximado entre 100 e 150g, recheio: frango (ou atum), ricota, cenoura e alface (à escolha do município).	und	1000	2000	1000	4000
8	Sanduíche tipo hambúrguer, servido fresco, composto por pão e carne específicos e salada (tomato, cebola e alface), com peso aproximado entre 150 e 200g.	und	1000	1500	1000	3500
9	Suco de fruta natural, em quantidade de 1 litro, sabores possíveis: maracujá, laranja, goiaba, acerola e manga (à escolha do município).	L	2500	3000	2000	7500
10	Torta Doce, forma redonda, com aproximadamente 1,5Kg, recheios possíveis: chocolate, abacaxi e banana (à escolha do município).	und	400	600	350	1350
11	Refeição Almoço comercial contendo: Feijão 150g, arroz 150g, macarrão 150g, salada 150g, farofa, 150g, carnes 250g (frango, boi, toscana, fígado) acompanhado de suco ou refrigerante de 350ml (Ampla participação)	und	5000	3000	2500	10.500
12	Refeição Almoço comercial contendo: Feijão 150g, arroz 150g, macarrão 150g, salada 150g, farofa, 150g, carnes 250g (frango, boi, toscana, fígado) acompanhado de suco ou refrigerante de 350ml (cota 25%).	und	1000	1500	1000	3500
13	Bolo confeitado, massa pão de ló	kg	300	400	500	1200



000151

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Recheio: doce de leite com creme; creme com frutas ou prestio' (coco com creme), amendoim, castanha, cobertura: chantilly ou chocolate, confêito: coco com chocolate granulado ou raspa de chocolate.					
---	--	--	--	--	--

5.1 - O fornecedor será informado, até as 18h do dia anterior, do fornecimento das refeições.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação, nos termos do art. 6º. § 2º, do Decreto Municipal 893/2018.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos fornecimentos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o fornecimento, atestado de recebimento definitivo dos produtos e contra-recibo;
- O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município e seus partícipes, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:



SD
000152

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a referida nota repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

II) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor um servidor deste município, para acompanhar e fiscalizar a ARP;

III) Os preços dos itens registrados permanecerão irrevogáveis durante a vigência da respectiva ARP.



000153

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO II

CREDENCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

..... de de 2021

AO
MUNICÍPIO DE CAPELA
RUA COELHO E CAMPOS, 1201 - CENTRO - CAPELA - SERGIPE
CAPELA - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, CREDENCIA para em seu nome, o(s) Sr.(s) e Carteira(s) de Identidade nº e CPF/MF nº e que é (são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(s) nos termos Art. 653 do Código Civil Brasileiro para que lhe represente junto a esse Município de Capela, Estado de Sergipe, consoante a exigência contida no subitem 3.2 do Edital da licitação epigrafada, com plenos poderes irrevogáveis e irrevogáveis para propor lances verbais, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

..... de de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000154

ANEXO III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE CAPELA
RUA COELHO E CAMPOS, 1201 – CENTRO – CAPELA – SERGIPE
CAPELA - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Capela, Estado de Sergipe, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum impedimento para participar da licitação referenciada.

Atenciosamente,

..... de de 2021.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

①



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000155

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

AO

MUNICÍPIO DE CAPELA

RUA COELHO E CAMPOS, 1201 – CENTRO – CAPELA – SERGIPE

CAPELA - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, apresenta a V.Sas. nossa proposta para o Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento de bolos, sanduíches, salgadinhos, sucos, almoço comercial, para atender às necessidades das secretarias deste município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela em epígrafe, pelo preço global de R\$ _____, conforme nossa Planilha de Preços em anexo.

Os produtos, quando contratados, serão entregues, de modo parcelado, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho – NE e recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes de taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Capela, Estado de Sergipe.

Na entrega dos bens observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do Município de Capela, Estado de Sergipe, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de ____ (____) dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2021
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



000156

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE CAPELA
RUA COELHO E CAMPOS, 1201 - CENTRO - CAPELA - SERGIPE
CAPELA - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP

A (*nome da empresa*), por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação atinente a licitação em referência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Capela, Estado de Sergipe antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

..... de de 2021
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

50
000157

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE CAPELA
RUA COELHO E CAMPOS, 1201 - CENTRO - CAPELA - SERGIPE
CAPELA - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021/PMCAPELA-SRP

A *(nome da empresa)*, por seu responsável legal infra-assinado, **DECLARA**, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à licitação em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

Atenciosamente,

..... de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ANEXO VII

000158

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021
(Minuta)

O MUNICÍPIO DE CAPELA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-000, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra. **SILVANY YANINA MAMLA**K, infra-assinado, que se encontra autorizada a firmar este ajuste pelos termos do Decreto Municipal nº 893/2018, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021/PMCAPELA-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas adiante nomeadas, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021/PMCAPELA-SRP**, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, Lei Municipal 553 de 18 de outubro de 2019, Decretos Municipais nº 893/2018, 066 e 02/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

CLAUSULA PRIMERA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento de bolos, sanduíches, salgadinhos, sucos, almoço comercial**, para atender às necessidades das secretarias deste município, **Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Capela**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações e demais outros anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 000/2021/PMCAPELA, para atender as demandas do **MUNICÍPIO**,

1.1.1. Este instrumento não obriga ao **MUNICÍPIO** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência do fornecimento, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM**.

CLAUSULA TERCEIRA DA GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato a ser designado por Portaria, em seu aspecto operacional.

3.2. Nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Municipal nº 893/2018, a Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação **PREGÃO Nº 00/2021/PMCAPELA-SRP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do **MUNICÍPIO** que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE**



000159

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CAPELA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a cinquenta por cento dos quantitativos dos produtos registrados na Ata por Órgão ou entidade aderente, bem como:

- a) só pode comprar até o limite de quantidades registradas, e autorizadas pelo Órgão Gerenciador;
- b) somente pode aderir a Ata que tenha licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda;
- c) deve obedecer às regras de pagamento contidas no Edital da licitação;
- d) é seu dever comprovar no processo que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

CLAUSULA QUARTA DO REGIME DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas e os representantes legais encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços, segundo a ordem de classificação das propostas por item.

CLAUSULA QUINTA DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- 5.1. Os produtos descritos no ANEXO UNICO desta Ata de Registro de Preços, quando contratados, serão entregues, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no local e nas condições que vier a ser determinado na mesma Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O objeto será executado, mediante a forma de execução indireta, sob o regime de execução de preço unitário.

CLAUSULA SETIMA DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do ANEXO ÚNICO desta Ata de Registro de Preços.
- 7.1.1. Nesses preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 7.1.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da documentação exigida no Edital.
- 7.1.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à prestador de serviço enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.1.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.1.1.4. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.



Jo
000160

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CLAUSULA OITAVA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados são irrevogáveis.
- 8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, após a devida negociação para a sua revisão, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I - descumprir as condições da Ata que deu origem ao Registro de Preços;
 - II - não assinar o contrato, retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - IV - tiver presentes razões de interesse público.
- 8.2.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses supra prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.2.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 8.2.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deve ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto registrado por prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata, se atribui a:
- 9.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
 - 9.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da execução do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
 - 9.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
 - 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
 - 9.1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.2. O prestador de serviço, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- 9.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - 9.2.2. Executar o fornecimento conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista em sua proposta;
 - 9.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao MUNICÍPIO;
 - 9.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO comprovante de regularidade com os órgãos competentes;
 - 9.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - 9.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO;
 - 9.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários o fornecimento;
 - 9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o MUNICÍPIO, sem prévia e expressa anuência;

50
000162

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 9.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O fornecedor que falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

- 10.1.1 advertência;

- 10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- 10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

- 10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- 10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.2. A inexecução, total ou parcial do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

- 10.2.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador de serviço, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 11.1 O recebimento do produto dar-se-á da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

50
000163

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação;
- 11.2 O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 11.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento e da proposta do fornecedor.
- 11.4 O aceite ou aprovação do produto pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as seguintes faculdades:
- 11.5 Os fornecedores com referência aos produtos de consumo duráveis ou não duráveis empregados no fornecimento respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.
- 11.5.1 Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o MUNICÍPIO exigir, alternativamente e à sua escolha:
- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
 - b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - c) o abatimento proporcional do preço.
- 11.5.2 Poderão as partes contratantes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no item anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.
- 11.5.3 O MUNICÍPIO poderá fazer uso imediato das alternativas do item 11.5.1. sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.
- 11.5.4 Tendo o MUNICÍPIO optado pela alternativa da alínea "a", do item 11.5.1., e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 11.5.1.
- 11.6 Para a execução dos Contratos derivados da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital, o MUNICÍPIO designará, por Portaria a que se vincula os Contratos, um Servidor Público, como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do MUNICÍPIO, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto dos Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



000164

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 11.6.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo **MUNICÍPIO**:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de prestação de serviço no prazo estabelecido;
 - c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
 - d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de fornecimento decorrente deste Registro;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- 12.1.2. Pelo fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Ocorrendo cancelamento de preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;
- 12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica do Município de CAPELA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 12.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;
- 12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento;



000165

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- 12.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, à seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo de Rerratificação a presente Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2. Integram esta Ata o Edital de Pregão Presencial nº 000/2021/PMCAPELA-SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por item;
- 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

- 14.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

CAPELA – (SE), xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS PREÇOS
SILVANY YANINA MAMLAK
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO PARTICIPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ANEXO ÚNICO
DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

000166

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2021, celebrada entre o MUNICÍPIO DE CAPELA e as empresas cujos preços unitários/globais estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Presencial nº 004/2021/PMCAPELA-SRP:

EMPRESA:					
CNPJ:				FONE/FAX:	
END.:				E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL

CAPELA - (SE), XX de XXXXXXXXXX de 2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS PREÇOS
SILVANY YANINA MAMLAH
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORGÃO PARTICIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO PARTICIPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____